



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 480/2025 – ACI  
CONTRATO nº080 /2023-FMS**

**ORIGEM:** Secretaria Municipal de Saúde de Oriximiná.

**ASSUNTO:** Solicitação de Parecer alteração contratual no prazo no contrato nº 080/2023-FMS(PE-013-FMS-2023).

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts.31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Entre as atribuições desempenhadas pelo Controle Interno está, primordialmente exerça fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, a qual esta Controladoria encaminhará informações ao Ministério Público e Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

**Relatório:**

Vieram os autos a esta Assessoria de Controle Interno para fins de análise e parecer referente ao 1º Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº 080/2023-FMS, celebrado entre FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ, CNPJ(MF) 14.153.138/0001-35(LUCIO DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA, CPF nº013.264.432-68 e a contratada GRAFICA E EDITORA ANDRADE LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 01.378.054/0001-58. Ressalta-se que o presente parecer técnico se restringe somente ao 1º termo aditivo de prazo ao Processo Originário, que tem como objetivo a alteração contratual do prazo no contrato originário, ato esse fundamentado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Consta no processo do pedido de parecer:

1-Ofício nº 462/SMS/2024;

2-Ofício nº 241/SMS/2024;

3-Justificativa;

4-Contrato nº080/2023-FMS;

ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**5-Ofício nº367/ 280/SMS/2024;**

**6-Termo de Aceite;**

**7-Certidões atualizadas;**

**8-Dotação orçamentaria;**

**9-Parecer Jurídico nº 280/2024-PGM;**

Consta a designação dos servidores para fiscais, a Sra. THAYS MARA OLIVEIRA FARIAS, CPF nº031.067.932-01, a Sra. SUELLEN CRISTINA CARDOSO BARBOSA, CPF nº857.846.052-91, o Sr. ALESSANDRO JOSÉ PEREIRA NOGUEIRA, CPF nº 687.592-402-10, a Sra. MÔNICA FRANCO DOS ANJOS, CPF nº961.309.112-20 e o Sr. MARCIO ALEXANDRE DE SOUZA, CPF nº560.116.012-00, para acompanharem e fiscalizarem a execução do objeto contratado.

No mais, dia 19 de julho de 2024, foi assinado o 1º Termo Aditivo de Prazo do Contrato acima citado, que fazem parte entre si de um lado FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ e GRAFICA E EDITORA ANDRADE LTDA-EPP.

Da Análise do Processo:

O processo foi instruído em consonância com a Lei e artigo acima supracitado, a documentação que se refere o termo aditivo está arquivada no setor competente em uma pasta com as folhas protocoladas, numeradas e rubricadas; contendo os seguintes documentos: Ofício do Fiscal de Contrato para a Secretaria Municipal de Planejamento, autorização do ordenador de despesa, contrato originário do processo, justificativa do ordenador para o aditivo, documentação de regularidade fiscal e trabalhista, parecer jurídico com manifestação favorável a realização do aditivo, 1º Termo do Aditivo assinado pelas partes.

**Parecer**

Esta Assessoria de Controle Interno – ACI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra, legalmente amparado pela lei acima supracitada e a empresa manterá os mesmos valores contratados, não onerando os cofres públicos. No entanto, todos os aditamentos deverão cumprir o rito de publicação do art. 61 da referida Lei de Licitação.

O 1º Termo Aditivo de prazo em análise, encontra-se revestido das formalidades legais; podendo da continuidade nos atos sequências, vez que, a situação concreta está



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

devidamente documentada, fundamentada conforme a Lei e artigos acima citados e parecer favorável do jurídico desta Administração Pública. Ressalto que o fluxo das despesas é de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa e do Fiscal do contrato.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação superior.

Oriximiná – PA, 24 de julho de 2024.

**Maurício Oliveira Rodrigues**  
Assessor de Controle Interno  
Port. 456/2022